



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO

Excelentíssima Senhora Ministra CÁRMEN LÚCIA, Relatora da Arguição de Descumprimento Fundamental nº 760

O AVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas prerrogativas constitucionais e legais (arts. 103, § 3º, e 131 da Constituição da República e art. 4º, inc. III, da Lei Complementar nº 73/1993), vem, respeitosamente, apresentar **novos elementos de fato que atestam o compromisso dos órgãos federais com a proteção da Amazônia Legal e a cessação do estado de coisas inconstitucional, a partir das políticas públicas implementadas pela nova gestão federal no exercício de 2023.**

Reitera-se, nesta oportunidade, o pleito de **modulação dos efeitos do reconhecimento do estado de coisas inconstitucional** quanto ao desmatamento ilegal da Floresta Amazônica, consubstanciado no voto da Relatora, no qual também previstas determinações à Administração Pública Federal para a reversão do quadro de grave ofensa a preceitos fundamentais.

De se relembrar a proclamação do resultado da sessão plenária de 6 de abril de 2023:

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que conhecia e julgava procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para: a) reconhecer o estado de coisas inconstitucional quanto ao desmatamento ilegal da Floresta Amazônica e b) determinar que: a) a União e os órgãos e entidades federais competentes (Ibama, ICMBio, Funai e outras indicadas pelo Poder Executivo federal), dentro de suas respectivas competências legais, formulem e apresentem um plano de execução efetiva e satisfatória do PPCDAm ou de outros que estejam vigentes, especificando as medidas adotadas para a retomada de efetivas providências de fiscalização, controle das atividades para a proteção ambiental da Floresta Amazônica, do resguardo dos direitos dos indígenas e de outros povos habitantes das áreas protegidas (Unidades de Conservação e Terras Indígenas), para o combate de crimes praticados no ecossistema e outras providências comprovada e objetivamente previstas no Plano, em níveis suficientes para a coibição do desmatamento na Amazônia Legal e de práticas de crimes ambientais ou a eles conexos, devendo esse plano ser apresentado a este Supremo Tribunal Federal em até sessenta dias, nele devendo constar, expressamente, cronogramas, metas, objetivos, prazos, projeção de resultados com datas e indicadores esperados, incluídos os de monitoramento e outras informações necessárias para garantir a máxima efetividade do processo e a eficiente execução das políticas públicas, considerados os parâmetros objetivos mencionados, devendo ser especificada a forma de adoção e execução dos programas constantes do plano, os recursos a serem destinados para atendimento dos objetivos, devendo ser minudenciados os seguintes parâmetros objetivos de aferição para cumprimento da decisão, a serem marcados pela progressividade das ações e dos resultados: a.1) Até 2023, a redução efetiva proposta e os instrumentos e as providências a serem adotadas para o atendimento daquela finalidade referente aos índices de desmatamento na Amazônia Legal, conforme dados oficiais disponibilizados pelo INPE/PRODES, em níveis suficientes para viabilizar o cumprimento da meta de 3.925 km<sup>2</sup> de taxa máxima anual de desmatamento na Amazônia Legal, correspondente à redução de 80% dos índices anuais em relação à média verificada entre os anos de 1996 e 2005, que deveria ter sido cumprida até o ano de 2020, conforme compromisso internacionalmente assumido pelo Brasil; a.2) A redução efetiva e contínua, até a eliminação, dos níveis de desmatamento ilegal em Terras Indígenas e Unidades de Conservação federais na Amazônia Legal, conforme dados oficiais disponibilizados pelo INPE/PRODES, respeitados os direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais, cabendo às Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público; a.3) O desempenho efetivo por instrumentos especificados de atuação para a fiscalização pelos órgãos competentes e de investigação das infrações ambientais e aquelas a eles conexos, com os meios para garantia de eficácia dos resultados, incluídos os casos em que haja punições, sempre na forma da legislação vigente, com a atuação das entidades federais competentes (Ibama e, quanto couber, ICMBio e Funai) contra o desmatamento ilegal na Amazônia Legal, a prática de tráfico de madeira e de animais, na forma da previsão de resultados definidos no Eixo de Monitoramento e Controle do PPCDAm, ainda que na forma de planejamento que suceda àquele plano; a.4) A forma prevista e os meios adotados para o cumprimento imediato ou progressivo, com planejamento até dezembro de 2023, como consta do PPCDAm, dos demais resultados previstos nos Eixos Temáticos do PPCDAm, apresentando-se o cronograma de execução das providências; b) Pela gravidade do quadro de comprovada insuficiência estrutural das entidades públicas competentes para combater o desmatamento na Amazônia Legal, a União deverá, no prazo máximo de sessenta dias, preparar e apresentar a este Supremo Tribunal Federal, plano específico de fortalecimento institucional do Ibama, do ICMBio e da Funai e

outros a serem eventualmente indicados pelo Poder Executivo federal, com cronograma contínuo e gradativo, incluindo-se a garantia de dotação orçamentária, de liberação dos valores; c) Para garantir o direito republicano à transparência e à participação da sociedade brasileira (inc. XXXIII do art. 5º, inc. VI do art. 170 e art. 225 da Constituição do Brasil), titular dos direitos fundamentais à dignidade ambiental, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao direito de cada um e de todos à saúde, à vida digna e aos direitos dos grupos específicos cujos direitos fundamentais estão versados nesta demanda, como os povos indígenas, determinava à União e às entidades federais Ibama, ICMBio e Funai e outras indicadas pelo Poder Executivo federal que passe a apresentar, e com atualização mensal, em sítio eletrônico a ser indicado pela União, relatórios objetivos, transparentes, claros e em linguagem de fácil compreensão ao cidadão brasileiro, sempre que possível ilustrados por mapas, gráficos e outras técnicas de comunicação visual, contendo as ações e os resultados das medidas adotadas em cumprimento aos comandos determinados por este Supremo Tribunal Federal, a serem disponibilizados publicamente em formato aberto, se possível integrado com o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA, ao qual deve ser dada ampla publicidade, ressalvados desta exigência prévia e nos prazos estabelecidos os casos em que a informação se refira a operações ou providências para investigação e apuração de infrações, cujos resultados dependam de diligências sigilosas e que podem ter a sua eficiência comprometida pela publicidade prévia; d) A submissão ao Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário (Portaria nº 326, de 16.12.2021) do Conselho Nacional de Justiça de relatórios mensais produzidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo, do IBAMA e do ICMBio, até dezembro de 2023, relacionados às medidas de cumprimento das determinações previstas nos itens acima com os resultados obtidos, no combate ao desmatamento da Amazônia, à implementação de medidas de fiscalização e a implementação do PPCDAM ou de outros planos adotados para o cumprimento das metas estabelecidas, pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 6.4.2022.

Como visto, após proferido o voto pela Relatora, o julgamento foi suspenso em razão da solicitação de vista do Ministro André Mendonça.

No último dia 20 de junho de 2023, os autos foram automaticamente liberados para continuidade do julgamento, conforme disposto na Emenda Regimental nº 58, de 19 de dezembro de 2022, ao que o feito foi incluído, pela Presidência, na pauta do Plenário do próximo dia 17/8/2023.

No intuito cooperativo e dialógico, assim como de contribuir para continuidade do julgamento da presente ação em conformidade com o panorama atual de modificação da postura de enfrentamento do desmatamento e de cuidado com povos tradicionais pelo Governo federal, a Advocacia-Geral da União apresenta as providências que já foram

implementadas e continuam em avanço para o cumprimento dos comandos previstos no voto da Ministra Relatora.

## **1. PLANO DE AÇÃO PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL (PPCDAM)**

Por meio do Decreto nº 11.367, de 1º de janeiro de 2023, foi restabelecido o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e instituída a Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento, órgão colegiado vinculado à Casa Civil da Presidência da República responsável por definir e coordenar as ações interministeriais para a redução dos índices de desmatamento no território nacional (art. 3º do mencionado Decreto).

A Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, pelo Despacho nº 39801/2023-MMA, informa que a Subcomissão Executiva de elaboração do PPCDAm contou com ampla participação da sociedade civil e da Academia, tendo-se realizado sete reuniões e o "*X Seminário Técnico-Científico de Análise de Dados do Desmatamento na Amazônia*". Por intermédio de consulta pública, receberam-se 540 contribuições e 108 arquivos complementares enviados por setores da sociedade e especialistas.

A publicação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm - 5ª Fase) ocorreu em 5 de junho de 2023, estabelecendo-se a meta de desmatamento zero até 2030, com quatro eixos temáticos de atuação para o período de 2023 a 2027: *i) Atividades produtivas sustentáveis; ii) Monitoramento e controle ambiental; iii) Ordenamento fundiário e territorial; iv) Instrumentos normativos e econômicos.* Confira-se a "Tabela 7. Eixos e Objetivos Estratégicos da 5ª Fase do PPCDAm" (p. 58, doc. anexo):

**Tabela 7.** Eixos e Objetivos Estratégicos da 5ª Fase do PPCDAm.

<b>Eixos</b>	<b>Objetivos Estratégicos</b>
<b>Eixo I.</b> Atividades produtivas sustentáveis	<b>Objetivo 1.</b> Estimular atividades produtivas sustentáveis
	<b>Objetivo 2.</b> Promover o manejo florestal sustentável e a recuperação de áreas desmatadas ou degradadas
	<b>Objetivo 3.</b> Fortalecer a articulação com os estados da Amazônia Legal nas ações de fomento às atividades sustentáveis
<b>Eixo II.</b> Monitoramento e controle ambiental	<b>Objetivo 4.</b> Garantir a responsabilização pelos crimes e infrações administrativas ambientais ligados ao desmatamento e degradação florestal
	<b>Objetivo 5.</b> Aprimorar a capacidade de monitoramento do desmatamento, incêndios, degradação e das cadeias produtivas
	<b>Objetivo 6.</b> Prevenir e combater a ocorrência dos incêndios florestais
	<b>Objetivo 7.</b> Avançar na regularização ambiental com o aprimoramento do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural
	<b>Objetivo 8.</b> Fortalecer a articulação com os estados da Amazônia Legal nas ações de fiscalização ambiental e a plena integração de dados de autorizações e autuações e embargos
<b>Eixo III.</b> Ordenamento fundiário e territorial	<b>Objetivo 9.</b> Garantir a destinação e a proteção das terras públicas não destinadas
	<b>Objetivo 10.</b> Ampliar e fortalecer a gestão das áreas protegidas
	<b>Objetivo 11.</b> Alinhar o planejamento dos grandes empreendimentos e projetos de infraestrutura com as metas nacionais de redução do desmatamento
<b>Eixo IV.</b> Instrumentos normativos e econômicos	<b>Objetivo 12.</b> Criar, aperfeiçoar e implementar instrumentos normativos e econômicos para controle do desmatamento

O Anexo I do PPCDAm apresenta os resultados esperados e as linhas de ação para cada objetivo estratégico anteriormente descrito (p. 84-96, PPCDAm). O Anexo II do PPCDAm expõe as metas, indicadores, prazos, atores-chave e parceiros para cada resultado esperado (p. 97-117, PPCDAm).

A Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, pelo Despacho nº 16272601/2023-CGFis/Dipro (doc. anexo), pontua que a atividade de fiscalização ambiental está relacionada ao Eixo II - Monitoramento e Controle Ambiental, mais especificamente ao Objetivo 4, de garantir a responsabilização pelos crimes e infrações administrativas ambientais ligados ao desmatamento e degradação ambiental.

Nesse sentido, o Ibama informa que, em sintonia com o Objetivo 4 do Eixo II do PPCDAm, a estratégia de fiscalização do desmatamento está pautada em cinco linhas de ação: 1. Fiscalização remota das áreas desmatadas; 2. Apreensão de produtos da infração ambiental; 3. Inutilização da infraestrutura dos infratores em terras indígenas; 4. Bloqueio de produtos florestais ilegais; e 5. Atuação *in loco* nas regiões críticas de desmatamento (bases operacionais estratégicas).

Importante destacar que a estrutura de governança do PPCDAm, de acordo com o Decreto nº 11.367/2023, conta com a representação do Ministério dos Povos Indígenas, tanto na Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento (art. 5º) como na Subcomissão Executiva do PPCDAm (art. 7º). A propósito, deve ser destacada a instituição, no PPCDAm, da Linha de Ação nº 12.11.10 - *"Potencializar a atuação contra ilícitos em Terras Indígenas por meio da regulamentação do poder de polícia administrativo da Funai (MPI/Casa Civil)"*, correlacionada ao Objetivo Estratégico nº 12, consistente em *"Criar, aperfeiçoar e implementar instrumentos normativos e econômicos para controle do desmatamento"*, contida ao Eixo IV - *"Instrumentos normativos e econômicos"*.

O inteiro teor do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm: 5ª Fase (2023 a 2027) encontra-se anexado a esta petição, nele contidos, além dos mencionados eixos temáticos de atuação, objetivos estratégicos, resultados esperados, linhas de atuação, metas, indicadores, prazos, autores-chave e parceiros, todas as explanações sobre os compromissos ambientais e a governança da 5ª fase do PPCDAm, as políticas de controle do governo federal e os planos dos estados da Amazônia Legal, a dinâmica atual do desmatamento e o plano de ação para prevenção e controle do desmatamento na Amazônia no período de 2023 a 2027.

Cumprido ser mencionado, no contexto dos programas e instrumentos de políticas públicas para repressão ao desmatamento ilegal e crimes a ele correlatos, o desenvolvimento do **Programa Amazônia Mais Segura (Amas)**. Tem-se na Informação nº 182/2023/CPSP-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP, da Coordenação-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública:

Importa enfatizar que a implementação de políticas públicas na área de segurança pública na Amazônia Legal requer uma abordagem abrangente e coordenada. No que concerne às políticas públicas e medidas implementadas para repressão de crimes ambientais ou a eles conexos na Amazônia, tais como desmatamento ilegal, tráfico de madeira e animais, crimes contra indígenas, a SENASP tem trabalhado na atualização e implementação de políticas que atentem para as pautas e propostas que envolvam a Amazônia, trazendo assim perspectivas concretas, capazes para contribuir no aprimoramento das políticas e ações da região.

2.2. Nesse viés, está sendo desenvolvido o Programa Amazônia Mais Segura (AMAS), que conta além da parceria com os Estados da Amazônia Legal com a participação de representantes do Ministério da Defesa (MD) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bem como das unidades do MJSP envolvidas com a temática – a saber, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU), a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), a Polícia Federal (PF) e a Polícia Rodoviária Federal (PRF).

2.3. O aludido programa é uma iniciativa do Governo Federal, que buscará enfrentar diferentes crimes que acontecem na Amazônia por meio da adequação e focalização de programas e ações às especificidades da região, atuando diretamente nos seguintes eixos:

- a) aparelhamento e modernização;
- b) capacitação e valorização profissional;
- c) soberania;
- d) Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci;
- e) operações integradas;
- f) integração e conectividade;
- g) ordem pública; e h) gestão e governança.

2.4. Desta maneira, verifica-se que estão envolvidas nas ações em desenvolvimento todas as partes interessadas, o que possibilita a garantia de implementação eficaz e eficiente das políticas públicas e medidas para repressão de crimes ambientais ou a eles conexos na Amazônia.

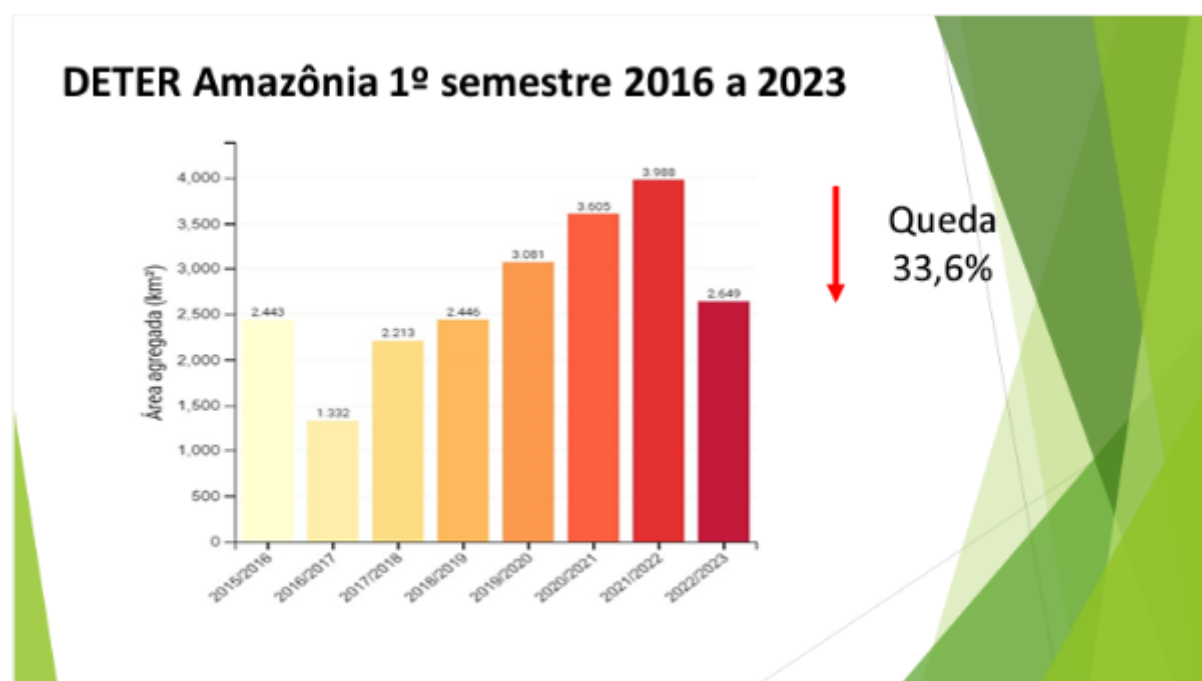
De se observar, portanto, que, na linha do que estabelecido no voto da Ministra Relatora, foi revigorado o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, desta vez, em sua 5ª Fase, para o período de 2023 a 2027, a ser executado pelas entidades e órgãos da Administração Pública federal com atribuição de fiscalizar a Floresta Amazônica, resguardar direitos de indígenas e povos tradicionais e arrear a prática de ilícitos no contexto daquele ecossistema.

## **2. RESULTADOS ALCANÇADOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023**

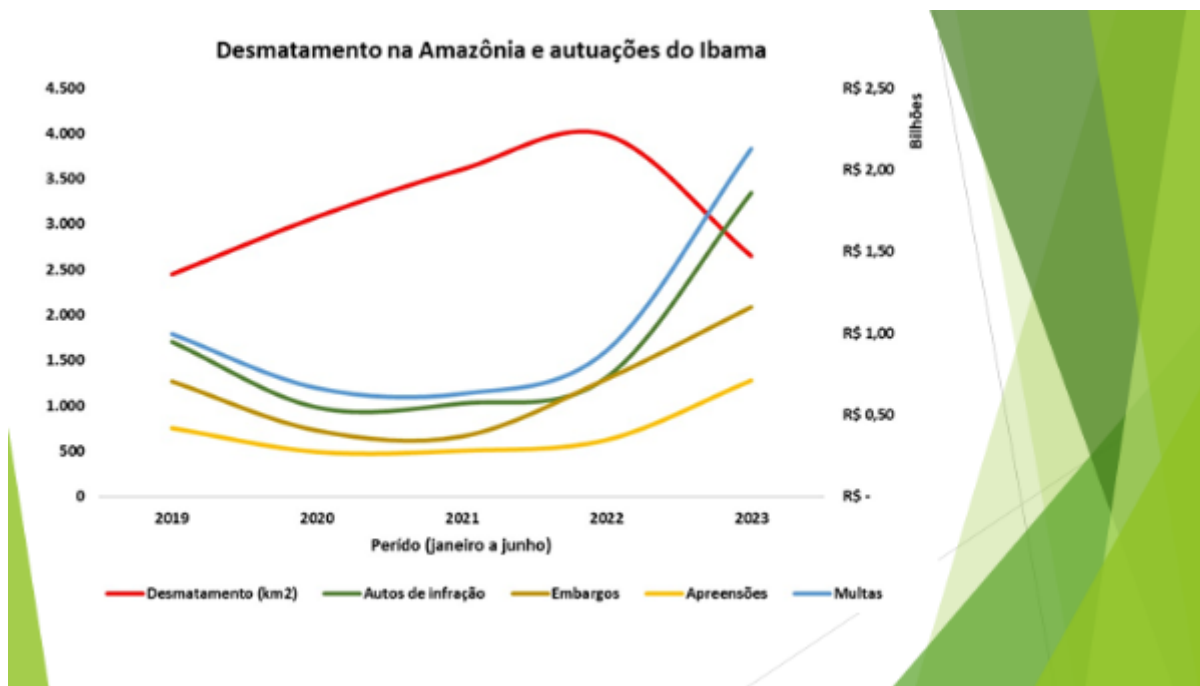
As informações comumente utilizadas pela Administração para a implementação de políticas públicas, instrumentos e medidas contra o desmatamento advêm do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélites (Prodes).

A Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no Despacho nº 39801/2023-MM (doc. anexo), informa que houve a *"queda de 31% de alertas de foco de calor na Amazônia (DETER) para o período de janeiro a maio de 2023 quando comparado ao ano anterior"* (doc. anexo), remarcando que a reestruturação de Ministérios pelo governo federal reforça o seu compromisso com a agenda ambiental, o que se revela pela transversalidade percebida na reestruturação da Administração superior direta, visto que, dos 37 Ministérios, 28 possuem atribuições correlacionadas à temática ambiental.

Em 6 de julho de 2023, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima divulgou novos dados do sistema Deter-B, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe, referentes a todo o primeiro semestre de 2023 (doc. anexo), nos quais se registra **a queda de 33,6% do desmatamento na Amazônia**, em comparação com o mesmo período do ano de 2022<sup>[1]</sup>.







Os dados referentes às terras indígenas também demonstraram que, após longa série histórica com tendência de baixa, sucessivas altas de desmatamento a partir de 2016, com maior elevação no ano de 2019, quando foi ultrapassado o recorde de desmatamento em terras indígenas de 2008. Em 2022, os índices de desmatamento em terras indígenas aferidos pelo Prodes ainda se encontrava em patamares maiores que todo período de 2010 a 2018 (doc. anexo).

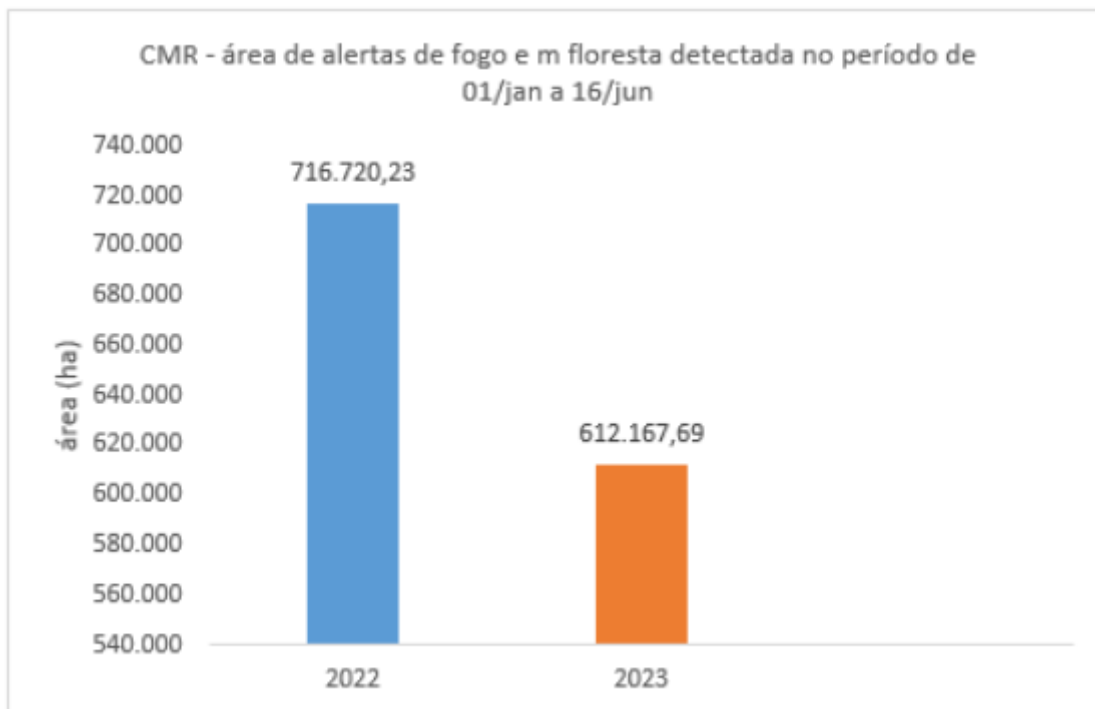
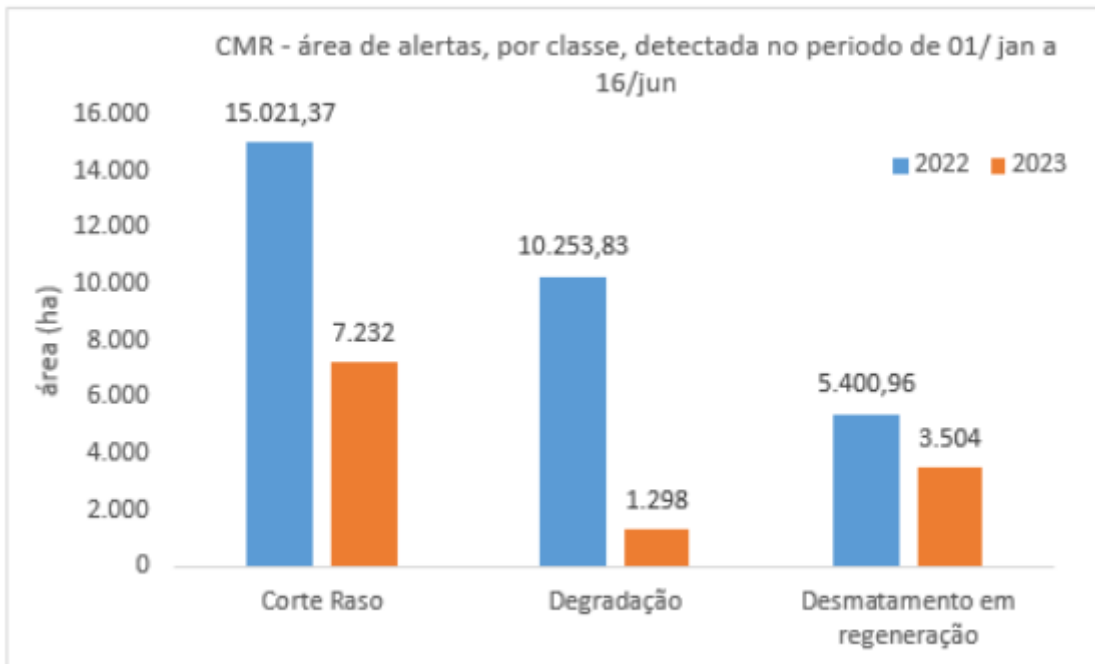
A Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai realiza o monitoramento do desmatamento, degradação, incêndio, mudança de uso e ocupação do solo em terras indígenas na Amazônia Legal, pelo Centro de Monitoramento Remoto (CMR), plataforma com metodologia apropriada para avaliação de terras indígenas, com imagens do satélite *Landsat* e dados fornecidos diariamente para ações em menor lapso temporal.

De acordo com a Informação Técnica nº 18/2023/COIT/CGMT/DPT-FUNAI (doc. anexo), a comparação entre os dados gerados pela mencionada plataforma no período de 1º de janeiro a 16 de junho de 2023 e o mesmo período de 2022 revela que houve uma **redução do número total de alertas de área desmatada/degrada em todas as classes de alteração de cobertura vegetal** (corte raso, degradação, desmatamento em regeneração e foto em floresta). Confira-se:

**CMR - Monitoramento diário 01/janeiro a  
16/junho**

<b>Classes de detecção</b>	<b>jan/jun 2022</b>	<b>jan/jun 2023</b>	<b>Diferença em relação ao mesmo período do ano anterior</b>
Nº alertas	318	256	-19%

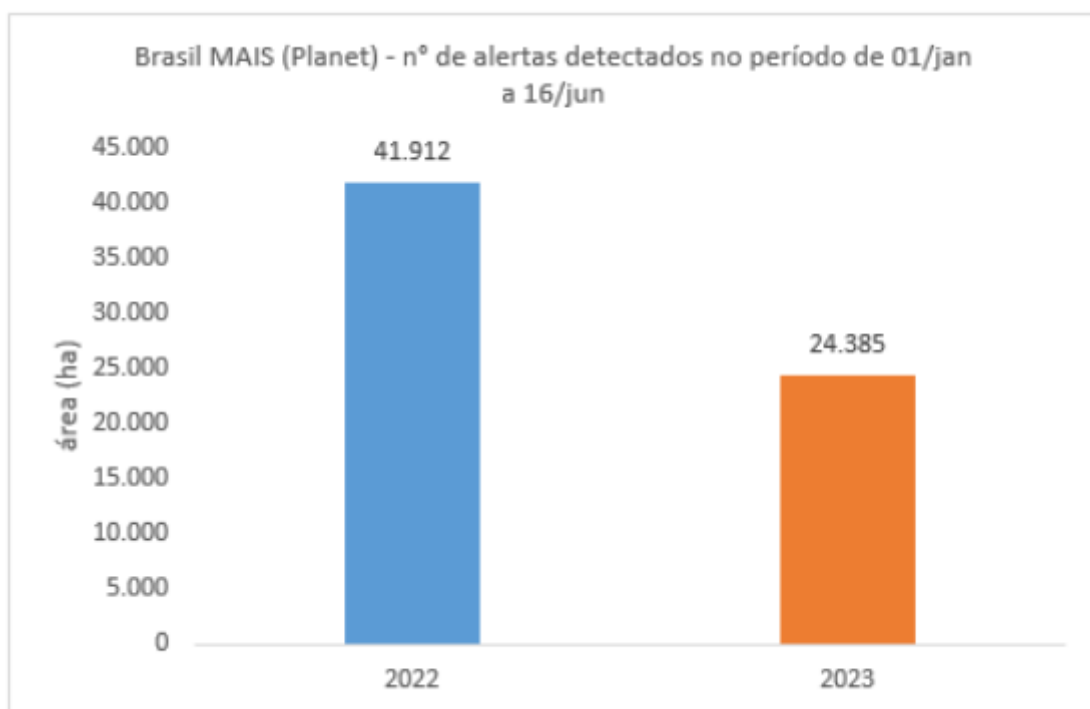
<b>Classes de detecção</b>	<b>jan/jun 2022</b>	<b>jan/jun 2023</b>	<b>Diferença em relação ao mesmo período do ano anterior</b>
Corte Raso (ha)	15.021,37	7.231,59	-52%
Degradação (ha)	10.253,83	1.297,83	-87%
Desmatamento em regeneração (ha)	5.400,96	3.503,65	-35%
Fogo em Floresta (ha)	716.720,23	612.167,69	-15%



**O Programa Meio Ambiente Integrado e Seguro (Brasil Mais)** - consistente em rede de detecção e monitoramento de ilícitos ambientais por tecnologias de sensoriamento e geoprocessamento -, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e coordenado pela Polícia Federal (Portaria MJSP nº 535, de 22/9/2020), apresenta imagens de alta resolução para detecção de ilícitos ambientais em todo o território nacional e demonstra, para o período de 1º de janeiro a junho de 2023, com referência a todas as terras indígenas, a redução do número de alertas e de áreas:

**Alertas detectados pela rede Brasil M.A.I.S. (satélites Planet)- período de 01/janeiro a 16/junho**

<b>Brasil M.A.I.S.</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>Diferença em relação ao mesmo período do ano anterior</b>
Numero de Alertas	41.912	24.385	-42%
Área total	11.608,80	8.303,78	-28%



Impende ressaltar que a Diretoria de Gestão e Integração de Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Ofício nº 242/2023/CGA-DGI/DGI/SENASP/MJ) tem expandido o acesso à referida plataforma de dados a órgãos de segurança pública estaduais, distrital e municipais, de modo que *"as adesões já formalizadas representam 26 (vinte e seis) unidades da federação e o Distrito Federal, sendo certo que todas as secretarias de segurança pública dos estados da região norte do Brasil (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) tiveram o ingresso ao Programa Brasil MAIS celebrado, com o acesso à plataforma já concedido aos órgãos de atuação no combate aos crimes ambientais na região da Amazônia Legal, sendo eles: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Polícia Técnico-Científica"* (doc. V).

A Coordenação de Fiscalização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, pela Informação Técnica nº 16/2023-

COFIS/CGPRO/DIMAN/GABIN/ICMBio (doc. anexo), também apresenta dados sobre a redução do desmatamento em unidades de conservação federais do entorno de terras indígenas abaixo elencadas:

<b>Terra Indígena</b>	<b>Unidade de Conservação</b>
Arariboia	REBIO do Gurupi (MA)
Karipuna	FLONA do Bom Futuro (RO)
Kayapó	ESEC da Terra do Meio (PA)
Munduruku	FLONA do Crepori (PA)
	PARNA do Juruena (AM/MT)
	FLONA de Urupadi (AM)
	FLONA do Amanã (PA/AM)
	FLONA do Jamaxim (PA)
	PARNA do Rio Novo (PA)
	APA do Tapajós (PA)
Trincheira Bacaja	REBIO do Tapirapé (PA)
	FLONA do Tapirape-aquiri (PA)
	FLONA do Itacaiunas (PA)
Uru-Eu-Wau-Wau	PARNA de Pacaás Novos (RO)
	PARNA Serra da Cutia (RO)
	RESEX do Rio do Cautário (RO)
	RESEX Barreiro das Antas (RO)
	RESEX do Rio Ouro Preto (RO)
Yanomami	PARNA do Viruá (RR)
	ESEC de Maracá (RR)
	PARNA do Pico da Neblina (AM)
	FLONA do Amazonas (AM/RR)
	FLONA de Anauá (RR)
	PARNA Serra da Mocidade (AM/RR)
	FLONA de Roraima (AM/RR)
	ESEC Niquiá (RR)

As informações do ICMBio dão conta de que, como resultado do esforço em áreas prioritárias e do aumento dos trabalhos em local e tempo estratégicos, obteve-se a ***"diminuição de 50% no acumulado dos desmatamentos medidos pelos dados DETER no interior das unidades de conservação federais do entorno das 07 Terras indígenas"***, entre 1º de janeiro e 12 de junho de 2023 (doc. anexo). Eis o quadro ilustrativo da Coordenação Geral de Proteção da Divisão de Informações Geoespaciais e Monitoramento do ICMBio:

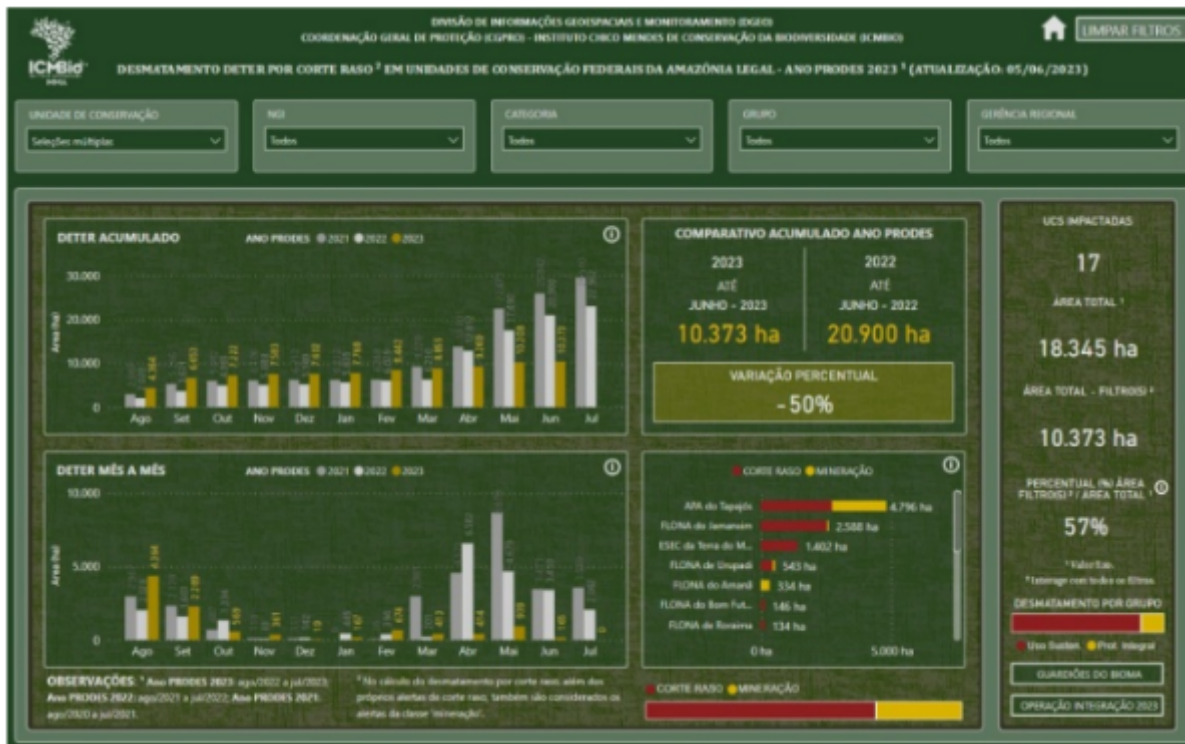


Figura 1 - Indicadores de Resultado considerando as taxas de desmatamento mensal e global em unidades de conservação federais do entorno das Terras Indígenas da ADPF 709. (fonte DGEO/ICMBio, 01/01/2023 a 12/06/2023)

O ICMBio, em suas informações, enfatiza que o fortalecimento e a ampliação das ações de comando e controle nas unidades de conservação federais do entorno de terras indígenas têm dois impactos importantes: a) dissuasão da intenção de atentar contra os atributos naturais desses territórios, e b) combate direto às cadeias delituosas nessas áreas (garimpo ilegal, desmatamento, exploração ilegal de madeira etc).

### 3. INSTRUMENTOS, MEDIDAS E AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO DESMATAMENTO E DE COMBATE A CRIMES AMBIENTAIS

No que se refere às providências concretas para a proteção dos bens jurídicos e preceitos fundamentais vulnerados pelo desmatamento da Amazônia, cumpre elencar o tanto realizado pelas entidades e órgãos do Poder Executivo federal.

O quadro abaixo permite uma melhor visualização do que implementado por meio de disciplina infralegal, no primeiro semestre do exercício de 2023:

Decreto nº 11.551, de 5 de junho de 2023.	Ampliação da Reserva Extrativista <u>Chocóaré</u> -Mato Grosso, localizada nos Municípios de Santarém Novo e São João de Pirabas, no Estado do Pará.
Decreto nº 11.552, de 5 de junho de 2023.	Criação do Parque Nacional da Serra do Teixeira, localizado nos Municípios de Água Branca, Cacimba de Areia, Catingueira, Imaculada, Juru, Mãe d'Água, <u>Matureia</u> , Olho d'Água, Santa Terezinha, Santana dos Garrotes, São José do Bonfim e Teixeira, Estado da Paraíba.
Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023.	Recriação o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima
Decreto nº 11.549, de 5 de junho de 2023.	Recriação do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.
Decreto nº 11.548, de 5 de junho de 2023.	Retomada da Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+
Decreto nº 11.547, de 5 de junho de 2023.	Atualização do Comitê técnico da indústria de Baixo Carbono.
Decreto nº 11.546, de 5 de junho de 2023.	Instituição do Conselho Nacional para a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.
Decreto nº 11.417, de 16 de fevereiro de 2023.	Alteração da composição e funcionamento do CONAMA.

Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.	Instituição da Procuradoria Nacional de Defesa do Clima e do Meio Ambiente na Advocacia-Geral da União.
Decreto nº 11.372, de 1º de janeiro de 2023.	Modificação da composição do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA.
Decreto nº 11.373, de 1º de janeiro de 2023.	<u>Disposição</u> sobre infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.
Decreto nº 11.368, de 1º de janeiro de 2023.	Disposição sobre a governança do Fundo Amazônia.
Decreto nº 11.369, de 1º de janeiro de 2023.	Revogação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal.
Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023.	Aprovação da Estrutura Regimental e do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

De ser lembrar que, no início deste ano, foi também editado o Decreto nº 11.384, de 20 de janeiro de 2023, pelo qual instituído o Comitê de Coordenação Nacional para

enfrentamento do lamentável quadro de desassistência sanitária das populações em território Yanomami, ao que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima foi corresponsável em dois eixos de atuação: a) ações de monitoramento de informações estratégicas e recuperação ambiental; b) acesso à cidadania e ações de desenvolvimento (doc. anexo).

Ao encontro da linha apresentada no voto da Ministra Relatora, no que tange às medidas administrativas voltadas à fiscalização do desmatamento, os indicadores de fiscalização, autuações, embargos e apreensões apresentados pelo Ibama, no Despacho nº 16272601/2023-CGFis/Dipro, revelam que, para além do discurso, houve um aumento considerável e efetivo no esforço de fiscalização do desmatamento da Amazônia no primeiro semestre de 2023 – primeiro da nova gestão do Poder Executivo Federal –, em especial, comparado com o mesmo período dos anos anteriores.

Nesse sentido, confirmam-se as tabelas a seguir, pelas quais a autarquia ambiental - relativamente aos Estados que compõem Amazônia Legal e utilizando como fonte o Sistema de Cadastro e Fiscalização - compara a quantidade de autos de infração, os respectivos valores, a quantidade de termos de apreensão e de termos de embargos lavrados nos seis primeiros meses dos anos de 2016 a 2023 (doc. anexo):



Tabela 1: Comparativo de Quantidade de Autos de Infração Lavrados na Amazônia Legal

auto.parcial_ano	Sim								
auto.uf_amazonia	Sim								
Contagem auto.num_auto_infracao	de Ano								
UF	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total Geral
AC	105	180	44	118	50	48	88	220	853
AM	329	412	561	349	165	185	232	571	2.804
AP	146	70	52	170	66	28	81	84	697
MA	225	149	276	157	77	87	56	209	1.236
MT	619	507	519	673	287	214	281	454	3.554
PA	885	946	705	902	627	492	663	1.771	6.991
RO	1.018	559	285	323	148	338	314	628	3.613
RR	178	85	130	197	47	88	111	213	1.049
TO	144	124	188	108	59	100	68	123	914
Total Geral	3.649	3.032	2.760	2.997	1.526	1.580	1.894	4.273	21.711

Fonte: Sistema de Cadastro e Fiscalização

Dados até 26/06/2023

**Tabela 2: Comparativo de Valores de Autos de Infração Lavrados na Amazônia Legal**

UF	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total Geral
AC	29.436.400,00	18.525.591,00	1.248.984,26	11.178.901,50	10.179.514,23	11.229.905,70	16.262.221,78	35.724.549,86	133.786.068,33
AM	50.395.996,58	125.430.864,94	128.065.369,94	158.323.788,50	51.106.886,60	98.837.844,22	103.837.789,52	543.447.653,06	1.259.446.193,36
AP	4.743.313,59	29.517.700,00	7.825.004,84	3.694.956,78	2.244.547,59	800.911,74	8.232.684,44	27.701.201,34	84.760.320,32
MA	72.119.991,79	28.631.749,08	86.755.272,46	30.688.172,67	42.009.630,75	3.018.940,01	1.718.827,19	22.212.868,28	287.155.452,23
MT	377.365.932,26	285.862.490,16	428.406.130,86	201.328.500,74	170.285.552,45	96.793.759,44	148.784.159,81	264.484.590,81	1.973.311.116,53
PA	373.714.020,81	634.193.020,76	465.344.369,18	449.415.701,51	314.558.389,10	356.198.009,73	436.504.732,52	817.233.143,70	3.847.161.387,31
RO	122.920.605,72	80.888.217,47	75.502.706,66	105.578.591,92	51.459.896,81	48.405.043,25	121.168.802,77	316.573.526,26	922.497.390,86
RR	27.430.774,29	12.719.172,35	50.040.401,98	26.650.415,28	9.900.720,38	8.754.192,77	16.987.853,31	61.334.482,82	213.818.013,18
TO	4.752.649,00	4.875.998,12	78.044.865,92	9.142.055,48	4.707.850,06	7.362.600,00	21.256.354,00	23.474.405,00	153.616.777,58
Total Geral	1.062.879.684,04	1.220.644.803,88	1.321.233.106,10	996.001.084,38	656.452.987,97	631.401.206,86	874.753.425,34	2.112.186.421,13	8.875.552.719,70

Fonte: Sistema de Cadastro e Fiscalização  
Dados até 26/06/2023

**Tabela 3: Comparativo de quantidade de termos de apreensão lavrados na Amazônia Legal**

ap.parcial_ano	Até 26/06									
ap.uf_amazonia	Sim									
Contagem de ap.num_tad	Ano									
UF	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total Geral	
AC	11	12	32	26	7	8	13	47	156	
AM	121	123	417	106	25	32	31	160	1.015	
AP	35	31	19	52	23	14	19	39	232	
MA	147	87	157	55	74	79	76	270	945	
MT	131	162	158	154	101	63	96	119	984	
PA	231	222	254	225	197	133	258	358	1.878	
RO	122	93	61	58	23	84	65	52	558	
RR	74	38	59	61	25	86	43	181	567	
TO	15	30	20	4	2	5	3	8	87	
Total Geral	887	798	1.177	741	477	504	604	1.234	6.422	

Fonte: Sistema de Cadastro e Fiscalização

Tabela 4: Comparativo de termos de embargos lavrados na Amazônia Legal

e.parcial_ano	Até 26/06								
e.uf_amazonia	Sim								
Contagem de e.num_tad	Ano								
UF	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total Geral
AC	74	135	9	93	18	31	49	121	530
AM	103	200	144	178	108	80	296	381	1.490
AP	4	19	6	11	19	3	26	3	91
MA	37	26	99	90	11	11	3	53	330
MT	330	288	246	235	155	70	67	216	1.607
PA	500	385	343	317	247	323	431	676	3.222
RO	307	309	153	210	112	67	238	431	1.827
RR	70	33	50	70	19	31	39	111	423
TO	40	39	80	55	21	44	37	59	375
Total Geral	1.465	1.434	1.130	1.259	710	660	1.186	2.051	9.895

Fonte: Sistema de Cadastro e Fiscalização  
Dados até 26/06/2023

Como se vê, é notório o aumento de todos os indicadores de fiscalização em relação aos anteriores, o que evidencia a retomada do esforço de proteção do bioma Amazônia. Em acréscimo, cabe destacar, ainda em conformidade com o Despacho nº 16272601/2023-CGFis/Dipro, que foram (e assim prosseguem em andamento) ações de fiscalização nas terras indígenas. É o que demonstra a tabela a seguir:

TI	Ação
TI Trincheira Bacajá e TI Apyterewa	42 ações fiscalizatórias
TI Kayapó	10 ações fiscalizatórias
TI Karipuna	4 ações fiscalizatórias;
TI Uru eu wau wau	14 ações fiscalizatórias
TI Yanomami	135 ações fiscalizatórias
TI Arariboia	5 ações fiscalizatórias
TI Mundurucu	1 ação fiscalizatória

Sobre as ações de fiscalização pelo Ibama nas terras indígenas acima mencionadas, eis os esclarecimentos da Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental do Ibama (Despacho nº 16272601/2023-CGFis/Dipro):

3.2 Na distribuição das ações de fiscalização acima descritas é possível observar um maior número de ações na terra indígena Yanomami, quando comparado as demais terras indígenas. Isto ocorre porque as operações para desintrusão na terra indígena Yanomami tem ocorrido de fato desde 06/02/2023, de forma articulada

entre o Ibama e outros entes públicos possibilitando uma ação efetiva e abrangente.

3.3 Nas demais terras indígenas as ações ainda tem sido pontuais, de forma isolada pelo Ibama ou em conjunto com outros órgãos.

3.4 Apesar da desintrusão ter se iniciado de fato apenas na TI Yanomami, o Ibama tem envidado esforços para realizar de forma sistemática ações de fiscalização nas demais TIs, com objetivo de conter o avanço dos ilícitos ambientais, até que haja a articulação de fato entre as instituições envolvidas para a realização da desintrusão de cada uma das Terras Indígenas.

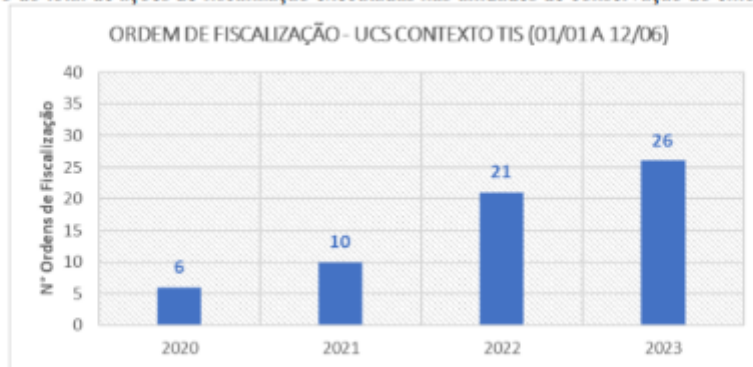
3.5 Vale salientar que devido a diferenciada complexidade das TIs para a realização da desintrusão é necessária a elaboração de um Planejamento Operacional para cada um dos territórios, levando em consideração as peculiaridades logísticas, os ilícitos em cursos e a disponibilidade de recursos materiais, pessoais, logísticos e de segurança.

3.6 Neste sentido, o Ibama vem participando das reuniões do Comitê criado para articulação das ações de desintrusão de Terras Indígenas e contribuindo para elaboração do planejamento das próximas ações de desintrusão, bem como para a continuidade da desintrusão da TI Yanomami.

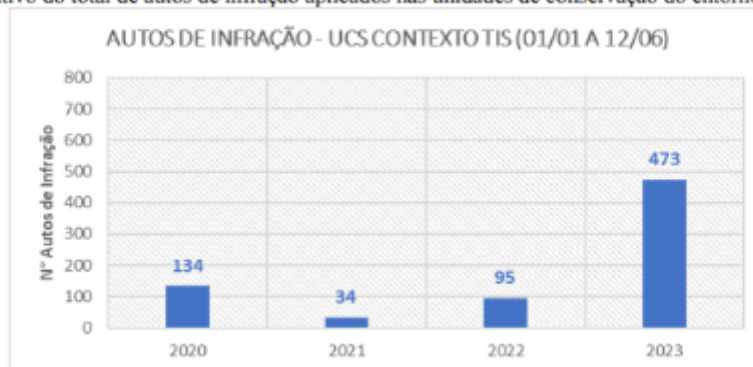
Em linha de sintonia com as ações do Ibama, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade apresentou o **aumento de 23% no número de ações de fiscalização nas 26 unidades de conservação do entorno das Terras Indígenas Arariboia, Karipuna, Kayapó, Munduruku, Trincheira Bacaja, Uru-Eu-Wau-Wau e Yanonami**, no período de 1º de janeiro a 12 de junho de 2023, em comparação com o mesmo período de 2022 (doc. anexo).

De acordo com a Informação Técnica nº 16/2023-COFIS/CGPRO/DIMAN/GABIN/ICMBio, *"em relação ao número de autos de infrações ambientais aplicados nessas unidades de conservação federais, houve um aumento de significativo de 498%, passando de 95 autos lavrados em 2022 (01/01/2022 a 12/06/2022) para 473 no mesmo período de 2023 (gráfico 02). Cabe destacar também o aumento de 25% no valor de multas aplicadas em 2023 em relação ao mesmo período de 2022 (figura 3). O valor total de bens destruídos subiu 316%, alcançando um total de R\$ 42.717.153 (gráfico 04) de descapitalização dos infratores ambientais que atuam nas unidades de conservação federais do entorno das 07 Terras indígenas da ADPF 709 nos primeiros 100 dias do ano de 2023. Outro dado importante de mencionar foi o aumento expressivo do número de destruição, 241% em 2023 em relação a 2022 (gráfico 5)".* Eis os gráficos antes indicados:

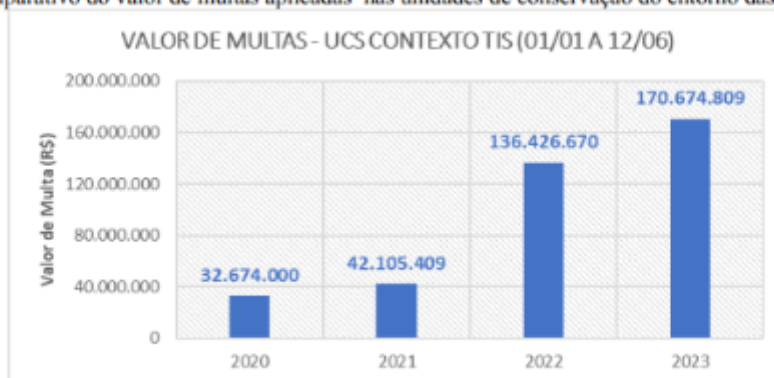
**Gráfico 1** – Comparativo do total de ações de fiscalização executadas nas unidades de conservação do entorno das TI da ADPF 709



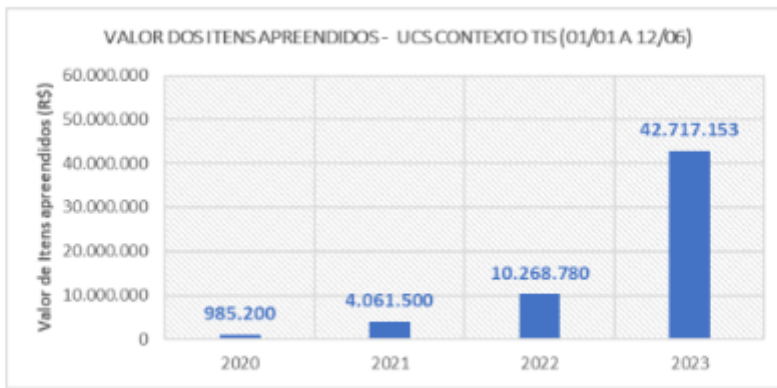
**Gráfico 2** – Comparativo do total de autos de infração aplicados nas unidades de conservação do entorno das TI da ADPF 709.



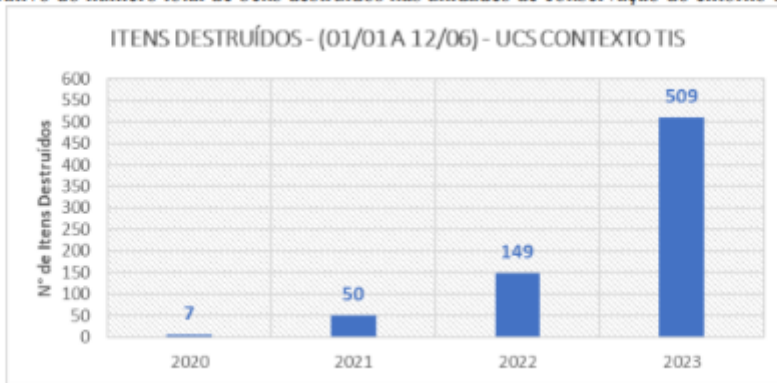
**Gráfico 3** – Comparativo do valor de multas aplicadas nas unidades de conservação do entorno das TI da ADPF 709.



**Gráfico 4** – Comparativo do valor total de bens destruídos nas unidades de conservação do entorno das TI da ADPF 709.



**Gráfico 5** – Comparativo do número total de bens destruídos nas unidades de conservação do entorno das TI da ADPF 709.



Nota-se, com efeito, que houve uma ação expressiva de fiscalização do ICMBio na Amazônia, em especial nas unidades de conservação federais no entorno das mencionadas terras indígenas.

Nesse sentido, também a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, pela Informação Técnica nº 18/2023/COIT/CGMT/DPT-FUNAI (doc. anexo), exemplifica as ações realizadas para inibir ilícitos ambientais e a povos indígenas:

Desde Janeiro do ano corrente, houve participação da Funai em ações relevantes de fiscalização e repressão a ilícitos no interior de TIs, das quais destaca-se principalmente a recente e exitosa ação de extrusão dos não indígenas da TI Alto Rio Guamá (PA). Operações de combate ao garimpo, desmatamento e outras práticas predatórias também contaram com apoio ou participação da Funai em etapas de sua execução, tais como a Operação Xapiri/Libertação, ainda em andamento na TI Yanomami(RR/AM). Além destas, a Funai tem atuado continuamente em ações de fiscalização na TI Apyterewa (PA) a TI Sararé (MT), bem como acompanha ações de combate ao garimpo ilegal nas TIS Kayapo (PA), TI Arariboia (MA) e TI Karipuna (RO).

Dentre as ações de prevenção de ilícitos, no âmbito das ações de combate e prevenção de incêndios florestais, a Funai possui um Acordo de Cooperação Técnica firmado com o IBAMA (ACT 15/19 - SEI nº 5358950), que abarca as ações de implementação das brigadas indígenas dentro do programa de brigadas federais do IBAMA/Prevfogo nas TIs mais suscetíveis. Atualmente, conta-se com 50 brigadas indígenas formadas, que abrangem 38 Terras Indígenas, totalizando

976 brigadistas indígenas contratados, formados e equipados para as ações de combate, manejo e prevenção de incêndios florestais nas Terras Indígenas.

Ainda no contexto dos instrumentos e medidas concretas de fiscalização pelos órgãos competentes, exigência expressamente colocada pela Ministra Relatora em seu voto, cumpre indicar as providências do Ministério da Justiça para a cessação do estado de coisas inconstitucional.

A Coordenação de Integração de Dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública, na Informação nº 62/2023/COID-CGGI/CGGI/DGI/SENASP, pontua, quanto ao emprego de recursos tecnológicos, a ampliação da disponibilidade da plataforma do Programa Brasil Mais para ingresso de órgãos de segurança pública dos entes subnacionais. Ressalta que, *"com esse objetivo, até o presente momento foram celebrados 73 (setenta e três) termos de adesão com instituições de segurança pública estaduais, distrital e municipais, perfazendo um total de 163 (cento e sessenta e três) órgãos com acesso definitivo à plataforma web do Programa"* (doc. anexo).

Sobre o **Programa Meio Ambiente Integrado e Seguro - Programa Brasil Mais**, acrescenta que *"as adesões já formalizadas representam 26 (vinte e seis) unidades da federação e o Distrito Federal, sendo certo que todas as secretarias de segurança pública dos estados da região norte do Brasil (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) tiveram o ingresso ao Programa Brasil MAIS celebrado, com o acesso à plataforma já concedido aos órgãos de atuação no combate aos crimes ambientais na região da Amazônia Legal, sendo eles: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Polícia Técnico-Científica"*.

O Secretário Nacional de Segurança Pública, pelo Ofício nº 24730852/2023/CGFRON-Bioma/CGFRON-GF/DIOPI/SENASP/MJ, informa que, desde janeiro de 2023, opera-se articulação integrada, para combate ao desmatamento, com as Polícias Militares Ambientais e as Polícias Cíveis especializadas, acrescentando-se, a partir de julho desse ano, o combate a incêndios florestais mediante a interlocução dos Corpos de Bombeiros Militares e órgãos de fiscalização em nível federal, nos Estados da Amazônia Legal e Mato Grosso do Sul (doc. anexo).

Tem-se, no referido Ofício subscrito pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, o detalhamento das operações de intervenção em incêndios e os resultados colhidos desde janeiro de 2023:

A Operação, executa as ações por meio de análises de sensoriamento remoto, comando e controle dos eventos de fogo e alertas de desmatamento, capacitação para criar força de intervenção de combate, mantendo a consciência situacional para, prevenção, responsabilização dos danos e pronta resposta.

6. Ainda, podemos citar que, dentro da operação, há um alinhamento de interlocução das ações entre as Polícias Militares Ambientais e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, visando aproximar e buscar maior participação na segurança pública na proteção ambiental das regiões de competência desse órgão de fiscalização ambiental.

7. Abaixo, seguem alguns números das ações de desmatamento realizadas, *dashboard* de janeiro a junho 2023, quais sejam:

- 306 crimes de desmatamento identificados;
- 596 polígonos de desmatamento vistoriados;
- 1194 ações preventivas de desmatamento e incêndios;
- 112 pessoas presas;
- 24 armas de fogo apreendidas;

21.174.50 (ha) de área embargada;

R\$ 43.672.089,45 (quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e dois mil oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) de prejuízo ao crime;

R\$ 39.908.271,57 (trinta e nove milhões, novecentos e oito mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos) em valor de multas aplicadas.

A Coordenação-Geral de Operações da Força Nacional da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, órgão da Secretaria Nacional de Segurança Pública, assinala que o emprego da Força Nacional se realiza por determinação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.289/2004, condicionado à solicitação expressa do Governador de Estado, do DF, ou Ministro de Estado.

Com referência às ações ambientais da Força Nacional na Amazônia Legal, informa-se o apoio a órgãos de fiscalização ambiental da União, ao Ibama, ao ICMBio, com fundamento nas Portarias do Ministro nºs 279/2023 e 418/2023, além do suporte à Polícia Federal no combate a garimpos ilegais no Estado do Pará, na forma da Portaria do Ministro nº



378/2023. Nesse ponto, de se observar o exposto no Ofício nº 2019/2023/CGOFN/DFNSP/SENASP/MJ (doc. anexo):

As ações ambientais da Força Nacional na região da Amazônia Legal estão dispostas em frentes de apoio nos Estados do Pará, Mato Grosso, Rondônia, Acre, Roraima e sul do Estado do Amazonas, com ações pontuais em apoio aos órgãos acima citados. Desse modo, cabe à Força Nacional o apoio necessário para o desenvolvimento dessas atividades, na forma de polícia ostensiva para garantir a segurança dos agentes de fiscalização ambiental e no apoio necessário à Polícia Federal, cabendo a estes órgãos o planejamento e desencadeamento das ações.

5. Registramos também o emprego da Força Nacional em ações indígenas na região da Amazônia Legal, com 12 (doze) operações em andamento, com destaque às atividades realizadas na Terra Indígena Yanomami, em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, ao Ministério da Saúde e à Polícia Federal, nos termos das Portaria do Ministro nº 394/2023 (SEI nº 24464788), nº 398/2023 (SEI nº 24503584) e nº 356/2023 (SEI nº 23956449), respectivamente, em apoio às ações dos referidos órgãos, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; e na Terra Indígena Vale do Javari, no Estado do Amazonas, nos termos da Portaria do Ministro 379 (SEI nº 24290292), em apoio a Funai, para garantir a integridade física e moral dos povos indígenas e dos servidores daquela Fundação, nas bases da Funai, Ituí/Itacoaí, Jandiatuba e Curuçá, com permanência de efetivo ostensivo e patrulhamento fluvial a partir das bases.

De acordo com o Centro de Gerenciamento e Monitoramento da Diretoria da Força Nacional de Segurança, as principais ações realizadas nas operações ambientais e de terras indígenas, no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2023, apresentaram estes resultados:

Operações: GUARDIÕES DO BIOMA – MT, GUARDIÕES DO BIOMA – PA, GUARDIÕES DO BIOMA – RO, GUARDIÕES DO BIOMA – RR, PROTETOR III – AM, OPTCFN / TI – MT, APYTEREWA – PA, DM - 194/22 – PA, DM - 270/22 – RR, DM - 610/21 – AM, DM - 628/21 – RR, NOVA OLINDA III – AM, TEKOHÁ IV – MS, TI ALTO RIO GUAMÁ – PA, TI CAMICUÃ – AM, TI GUARITA II – RS, TI NONOAI II – RS, TI PARAKANÃ / SESAI II – PA, TI PIRAHÃ – AM, TI PIRITITI – RR, TI SARARÉ – MT, TI VOTOURO – RS, TI VOTOURO II – RS, TI YANOMAMI PF – RR, TIS CACIQUE DOBLE E PASSO GRANDE DO RIO FORQUILHA – RS, TIS KOATINEMO E CACHOEIRA SECA – PA e TIs KAWAHIVA DO RIO PARDO E PIRIPKURA – MT.

PRINCIPAIS AÇÕES	QUANTIDADE
MULTAS AMBIENTAIS APLICADAS (R\$)	5.272.172
APREENSÃO DE COMBUSTÍVEL (LITRO)	150.000
APREENSÕES DE CIGARROS (MAÇO)	12.550
SERVIÇO DE GUARDA ARMADA (UND)	3.528
APREENSÕES DE PESCADOS (KG)	1.828,00
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (UND)	1.200
REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTIDÃO / SOBREAVISO (UND)	1.101
ÁREA AMBIENTAL FISCALIZADA POR HECTARE (HA)	1.009
MONITORAMENTO E MAPEAMENTO POR IMAGEM DE SATÉLITE (UND)	523
OUTRAS ESCOLTAS (UND)	438
APREENSÃO DE MACONHA (KG)	330,15
APREENSÕES DE MUNIÇÃO (UND)	219
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL (UND)	186
APREENSÃO DE PASTA BASE DE COCAÍNA (KG)	144,756
APREENSÃO DE COCAÍNA (KG)	109,089
ANIMAIS EM EXTINÇÃO APREENDIDOS (UND)	103
PRISÕES EM FLAGRANTE (UND)	68
BARREIRA POLICIAL (UND)	61
APREENSÃO DE SKANK (KG)	58,247
OUTROS EMBARGOS/INTERDIÇÕES (UND)	57
ANIMAIS APREENDIDOS (UND)	50
APREENSÕES DE ARMA DE FOGO (UND)	42
AUXÍLIOS À COMUNIDADE (UND)	30
SERRARIAS FISCALIZADAS (UND)	22
MOTOSSERRAS APREENDIDAS (UND)	19
MADEIRA SERRADA APREENDIDA (M³)	12
MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA CUMPRIDO (UND)	8

ADULTOS PRESOS POR MANDADO JUDICIAL (UND)	7
CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL (UND)	7
TRATORES APREENDIDOS (UND)	6
APREENSÕES DE EMBARCAÇÕES (UND)	3
APREENSÕES DE MOTOCICLETAS (UND)	3
CONDUÇÃO DE PRESOS (UND)	3
APREENSÃO DE AERONAVE (UND)	2
APREENSÕES DE MENOR INFRATOR (UND)	2
APREENSÕES DE VEÍCULOS (UND)	2
PERÍCIA EM CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (UND)	2
APREENSÕES DE MINÉRIOS PRECIOSOS (OURO, DIAMANTE) (KG)	1,14

**Nota:** \*Os dados poderão sofrer alterações por ainda não terem sido validados desde o mês de março.

**Fonte:** Intranet / DFNSP, em 06/07/2023

De acordo com a Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente da Polícia Federal, órgão do Ministério da Justiça, tem sido efetuada a repressão crimes ambientais na Amazônia Legal por meio de inquéritos, operações especiais de polícia judiciária e operações integradas ostensivas para a desintrusão de terras indígenas e apreensão/inutilização de maquinários utilizados em atividades ilícitas, havendo sido instaurados, em 2023, 1.032 (mil e trinta e dois) inquéritos policiais e relatados 986 (novecentos e oitenta e três) em matéria ambiental, o que corresponde ao índice de 95,5% de resolutividade no contexto da Amazônia Legal.

De se observarem, ainda, as informações contidas no Ofício nº 109/2023/DAMAZ/PF, da Direção da Amazônia e Meio Ambiente da Polícia Federal (doc. anexo):

No período foram deflagradas diversas Operações de repressão a crimes ambientais, incluindo a repressão a crimes contra a fauna (Operações MACRUROS ICAPUÍ, ESTOPIM e MACRUROS ARACATI), contra a flora (Operações TESTA DE FERRO, AEGIS, AMAZÔNIA VIVA, CURARETINGA, BOSQUE e DOF CAMALEÃO) e contra a mineração ilegal (Operações SISAQUE, DEGRADATIO, BOI DOURADO, SOBREVOO ITATÁ, ALFEU VII, HOMEM DE AREIA, BAL, NAU DOS QUINTOS).

Algumas dessas Operações se deram em cumprimento à determinação de desintrusão da ADPF 709, como é o caso das Operações EUNOMIA, AEGIS, AEGIS II e ARARIBOIA LIVRE na TI ARARIBOIA e Operação CURARETINGA na TI CARIPUNA, além de outras em Terras Indígenas como MUNDURUKU e KAYAPÓ.

Destaca-se nesse sentido a Operação LIBERTAÇÃO, deflagrada no dia 10/02/2023 com o objetivo de proteger a população YANOMAMI e erradicar progressivamente o garimpo ilegal por completo na TIY ao longo de todas as

fases. Na primeira etapa, com prazo inicial de 45 dias, a PF atuou em ações voltadas à interrupção da logística do crime, com foco na neutralização da infraestrutura usada para a prática do garimpo ilegal bem como a materialização de provas sobre a atividade criminosa. As ações de planejamento estão sendo realizadas no Centro de Comando e Controle da Superintendência Regional da PF em Roraima (CICCOR/SR/PF/RR), instituído em 13/02/2023, para permitir a atuação de maneira integrada dos órgãos envolvidos na ação.

Foram obtidos, por exemplo, os seguintes resultados conforme última atualização: inutilização de 76 balsas, 9 aeronaves e 12 embarcações; abordagem de 159 embarcações e 1.432 pessoas; 6 Operações Especiais de Polícia Judiciária deflagradas, com o cumprimento de 40 Mandados de Busca e Apreensão e Bloqueio de bens no valor de R\$ 138,4 milhões.

Ressalte-se que em 2023 também foi criada a Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente no âmbito da Polícia Federal e, conforme Portaria MJSP nº. 288, de 23 de janeiro de 2023, e Decreto nº. 11.348/2023, cabe dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades i) de prevenção e repressão das infrações penais contra o meio ambiente, o patrimônio histórico e cultural, e os povos originários e as comunidades tradicionais, ii) da segurança pública na região da Amazônia Legal, e iii) das unidades operacionais e de gestão integrada brasileiras estabelecidas na Amazônia Legal.

Pelo Ofício nº 4833/2023/GAB-SENASP/MJ, o Secretário Nacional de Segurança Pública alude à ação integrada de diversos órgãos federais e estaduais na Operação Guardiões dos Biomas - Combate ao Desmatamento, Queimadas Ilegais, Incêndios Florestais, com o escopo de proteção do meio ambiente, da biodiversidade e a preservação da saúde de indígenas. Consta no referido Ofício o quantitativo em multas aplicadas como resultado da atuação conjugada no combate ao desmatamento juntamente com as Polícias Militar e Civil dos Estados:

Preliminarmente, informo que esta Secretaria Nacional de Segurança Pública coordena a atuação de forma integrada de diversos órgãos, federais e estaduais, no âmbito da Operação Guardiões dos Biomas - Combate ao Desmatamento, Queimadas Ilegais, Incêndios Florestais, visando à proteção do meio ambiente e preservação da saúde indígenas e da biodiversidade.

3. Esse ano, as ações da Operação Guardiões dos Biomas iniciou em janeiro, por meio da atuação integrada de combate ao desmatamento realizado pelas Polícias Militares Ambientais e Polícias Cíveis especializadas, alcançando expressivos R\$ 43.672.089,45 (quarenta e três milhões, seiscientos e setenta e dois mil oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) de prejuízo ao crime e R\$ 39.908.271,57 (trinta e nove milhões, novecentos e oito mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos) em valor de multas aplicadas como resultados no primeiro semestre.

Importante ser destacado que, no âmbito desta Advocacia-Geral da União, por força do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, foi criada a Procuradoria Nacional de

Defesa do Clima e do Meio Ambiente, com o objetivo justamente de viabilizar uma articulação institucional entre órgãos e entidades de defesa do clima e do meio ambiente, bem como consolidar soluções jurídicas no processo de transição do Brasil para um modelo sustentável de desenvolvimento econômico e social. A referida Procuradoria tem atuado de modo específico no tema referente às multas ambientais, inclusive em interpretação de normas que guardam relação com a prescrição em processos administrativos ambientais, atuação com impacto positivo, inclusive, sobre o bioma Amazônia, objeto específico destes autos.

Como resultado dessa atuação da Advocacia-Geral da União, vale citar: i) revisão de orientação administrativa do IBAMA sobre processo sancionador ambiental, consubstanciada no Despacho nº 14813566/2023-Gabin, que tornou sem efeito, considerando o severo comprometimento da responsabilização administrativa ambiental, a orientação geral dada pelo Despacho nº 11996516/2022-Gabin; ii) a edição do PARECER n. 00002/2023/PNCJ/SUBCOB/PGF/AGU e do PARECER n. 00075/2023/CONJUR-MMA/CGU/AGU (docs. anexos), aprovados pelo Despacho do Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União nº 056.

Referida controvérsia decorria dos efeitos provenientes do Despacho nº 11996516/2022-GABIN, que reconhecia a nulidade da notificação por edital para apresentação de alegações finais quando o administrado não é indeterminado, desconhecido ou com domicílio indefinido (local incerto e não sabido), efetuada nos moldes na redação à época vigente do parágrafo único do art. 122 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, conferida pelo Decreto nº 6.686 de 10 de dezembro de 2008.

Portanto, os Pareceres n. 00002/2023/PNCJ/SUBCOB/PGF/AGU e n. 00075/2023/CONJUR-MMA/CGU/AGU foram expedidos ante a necessidade de atuação urgente quanto às multas ambientais, no que se refere, primordialmente, à interpretação do parágrafo único do art. 122 do Decreto nº 6.514/2008, com o objetivo de conferir segurança jurídica quanto à possibilidade de cobrança dos créditos constituídos em processos nos quais realizadas notificações para alegações finais por meio de edital.

As conclusões dos citados pareceres e a revisão da orientação sobre o processo sancionador ambiental externada no Despacho nº 14813566/2023-Gabin representam **ações que visam à melhoria das medidas de cobrança das multas ambientais**, com reflexos positivos diretos no universo de processos afetados pelo - agora revogado - Despacho 11996516/2022-GABIN, consoante detalhado na Manifestação Técnica nº 2/2023-Cenpsa (doc. anexo), exarada pelo Centro Nacional do Processo Sancionador Ambiental. O documento em referência aponta que *"o impacto potencial do despacho é de 183.169 processos de autos de infração, com um valor de R\$ 29.172.276.963,08 (vinte e nove bilhões, cento e setenta e dois milhões, duzentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta e três reais e oito centavos)"*, e que *"o impacto percentual do despacho é de 84% do acervo de multas, o que corresponde a 71% do valor total"*.

Verifica-se, portanto, que as entidades e órgãos do Poder Executivo federal responsáveis pelo cuidado com a proteção da Amazônia Legal e a repressão a ilícitos ambientais vêm implementando ações concretas de fiscalização e prosseguem no aperfeiçoamento dessas medidas por meio de ações articuladas e cooperação institucional.

Em suma, com relação à atuação administrativa de combate ao desmatamento na Amazônia, promovida na seara federal no ano corrente, todos os dados ora colacionados comprovam a **efetiva atuação administrativa dos órgãos ambientais, a retomada do esforço de fiscalização na Amazônia e, por consequência, a inequívoca evolução de todos os indicadores de fiscalização.**

#### **4. DAS MEDIDAS DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA LEGAL E DOS POVOS INDÍGENAS**

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Despacho nº 40459/2023-MMA, em anexo) tem realizado ações para a recomposição e o fortalecimento da força de trabalho desde o início da nova gestão. Para tanto, foram realizados 6 (seis) processos seletivos, sendo 20 (vinte) vagas para o Departamento de Proteção, Defesa e Direito Animal da Secretaria

Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, 23 (vinte e três) vagas para o Departamento de Gestão de Resíduos, da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, 7 (sete) vagas para a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos e 3 (três) vagas para a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, totalizando-se 55 oportunidades.

De se ver que o Ministério do Meio Ambiente e Mudanças do Clima está em fase de planejamento de concurso público para preenchimento de 98 (noventa e oito) vagas para o cargo de Analista Ambiental, com expectativa de homologação ainda no segundo semestre de 2023. Ressalte-se que tramita no Ministério da Gestão e Inovação a solicitação de transformação de cargos da carreira PECMA (agente administrativo) e CEMA (técnico-administrativo) em 391 cargos de analista ambiental. A proposta visa transformar 308 cargos vagos de Gestor Ambiental, 10 cargos vagos de Gestor Administrativo e 4 cargos vagos de analista administrativo em 322 cargos vagos de analista ambiental. A intenção é, também, de transformar 139 cargos vagos de agente administrativo (PECMA), 4 cargos vagos de técnico ambiental e 7 cargos vagos de técnico-administrativo (CEMA), em 69 cargos de analista ambiental (CEMA).

Sobre o aspecto financeiro, no Despacho nº 39801/2023-MMA (doc. anexo) a Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente pontua o aporte de novos recursos para retomada de apoio a projetos no Fundo Amazônia:

- Anúncio de aporte da Comissão Europeia (20 milhões de Euros), do Reino Unido (80 milhões de libras), dos Estados Unidos (500 milhões de dólares americanos).
- R\$ 540 milhões em aprovação pela Diretoria do Fundo Amazônia em 2023;
- Considerando os resultados de emissões por desmatamento evitadas até 2017, o Fundo Amazônia tem um potencial para captar recursos da ordem de R\$ 21,8 bilhões;

É de se notar o caminho para o fortalecimento dos quadros do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama. De fato, “*o Ibama solicitou ao Ministério do Planejamento autorização para nomear todo o cadastro de reserva do último concurso e autorização para realizar um novo concurso, com mais de 2000 vagas*”, sendo certo de que “*tais medidas garantirão a continuidade das ações de fiscalização na Amazônia,*

*incluindo as TIs da ADPF 709” (Informações nº 00086/2023/CGEST/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, em anexo). Ainda, segundo o referido expediente, “está em andamento o Curso de Fiscalização Ambiental com 160 participantes, o que implicará em um incremento de aproximadamente 20% no efetivo de agentes ambientais federais ainda neste ano de 2023”.*

Relativamente ao orçamento, a autarquia ambiental menciona que, nos anos anteriores, *“houve reduções escalonadas no orçamento destinado ao órgão em comparação a períodos pretéritos”*. No entanto, para o ano de 2023, a lei orçamentária anual (LOA) apresenta *“um aumento substancial quando comparado ao ano anterior”*, ressaltando-se que o *“incremento é fundamental para garantir a continuidade das ações de fiscalização e proteção ambiental, bem como para investir em tecnologia e capacitação dos servidores e do aparato logístico”* (doc. anexo).

As informações da Funai dão conta de que *“em 28 de abril do ano corrente foi publicada a Portaria MGI nº 1850, que autoriza a realização de concurso para o provimento de 502 cargos para o órgão indigenista”* (Informação Técnica nº 18/2023/COIT/CGMT/DPT-FUNAI, em anexo). Ademais, pelo Despacho – DPT/2023 nº 5535154 (doc. anexo), aquela autarquia informa que sua atual gestão *“tem tentado medidas de curto prazo para adequação de sua força de trabalho, como a realização de processo seletivo interno para lotação de servidores do seu quadro nas unidades mais comprometidas desta Diretoria, entre elas a Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial”*.

Cumprе remarcar, no contexto do Ministério da Justiça, o Programa Amazônia Mais Segura (Amas), a abranger a colaboração com os Estados da Amazônia Legal e contar com a participação de representantes do Ministério da Defesa e do Banco Nacional de Desenvolvimento e Econômico Social - BNDES. Esse programa governamental tem foco na modernização para enfrentamento de crimes na Amazônia Legal e a capacitação e valorização profissional (Informação nº 182/2023/CPSP- CGSUSP/CGUSP/DSUSP/SENASP).

## **5. TRANSPARÊNCIA DOS DADOS SOBRE O COMBATE AO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL**



Em relação ao dever de transparência, cumpre mencionar que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis informa, no Despacho nº 16272601/2023-CGFis/Dipro, que “*todos os dados da atuação da fiscalização do Ibama estão disponíveis no portal de dados abertos: <https://dadosabertos.ibama.gov.br/organization/ibama>*”, tendo sido providenciada, ainda, a abertura de “*Ordem de Serviço Desenvolvimento-Manutenção-PF #28918 para a produção de um painel com a espacialização dos dados das ações executadas pelo Ibama nas TIs da ADPF 709*” (doc. anexo).

Aliás, quanto ao compromisso com o princípio da transparência dos atos estatais, a Advocacia-Geral da União ressalta que submeterá ao Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Conselho Nacional de Justiça os dados apresentados neste requerimento, em conformidade com a premissa conclusiva do item “d)” da parte dispositiva do voto da Ministra Relatora.

O novo cenário de políticas públicas e medidas implementadas pela nova gestão federal, com resultados positivos já no primeiro semestre de 2023, revela a saída do estado de coisas inconstitucional quanto ao desmatamento ilegal da Floresta Amazônica, quadro fático-institucional que merece avaliação por esse Supremo Tribunal por ocasião da retomada do julgamento da presente arguição, reforçando-se o compromisso da União, por meio dos seus órgãos e entidades, na continuidade e aperfeiçoamento das ações de proteção da Amazônia Legal, povos indígenas e comunidades tradicionais.

Assim, requer a Advocacia-Geral da União a avaliação do que exposto na presente manifestação e nos documentos que a acompanham, de modo que esse Supremo Tribunal proceda à modulação dos efeitos de eventual decisão que reconheça o estado de coisas inconstitucional quanto ao desmatamento ilegal da Amazônia, levando-se em consideração o novo cenário de efetivo compromisso das instituições federais com os preceitos fundamentais de tutela ao meio ambiente, em especial, da Amazônia Legal.

Termos em que espera deferimento.

Brasília, 15 de agosto de 2023..

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Advogado-Geral da União

ISADORA MARIA BELEM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA

Secretária-Geral de Contencioso

CARLOS NESTOR L. PASSOS DA S. JÚNIOR

Diretor do Departamento de Controle Concentrado

#### Notas

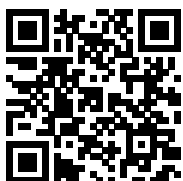
1. <sup>^</sup> *Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Combate ao desmatamento: Alertas de desmatamento na Amazônia caem 34% no semestre, 6 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/alertas-de-desmatamento-na-amazonia-caem-34-no-semester>. Acesso em: 15 ago. 2023.*



Documento assinado eletronicamente por ISADORA MARIA BELEM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1251293937 e chave de acesso 761578ab no endereço eletrônico

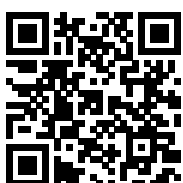
<https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ISADORA MARIA BELEM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA. Data e Hora: 15-08-2023 18:47. Número de Série: 40609810756322201762937238380. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



Documento assinado eletronicamente por JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1251293937 e chave de acesso 761578ab no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-08-2023 20:16. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Documento assinado eletronicamente por JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1251293937 e chave de acesso 761578ab no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-08-2023 20:17. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---